



CAMPANHA **CHEGA DE TORTURA**

FORA DE CONTROLE

TORTURA E OUTROS
MAUS-TRATOS NO MÉXICO

ANISTIA
INTERNACIONAL



A Anistia Internacional é um movimento mundial com mais de 3 milhões de apoiadores, membros e ativistas, em mais de 150 países e territórios, que fazem campanhas para acabar com os mais graves abusos dos direitos humanos.

Nossa visão é de que todas as pessoas desfrutem de todos os direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outras normas internacionais de direitos humanos.

Somos independentes de quaisquer governos, ideologias políticas, interesses econômicos ou religiões, sendo financiados, sobretudo, por nossos membros e por doações privadas.

**ANISTIA
INTERNACIONAL**



Amnesty International Publications

Publicado originalmente em 2014 por
Amnesty International Publications
Secretariado Internacional
Peter Benenson House
1 Easton Street
Londres WC1X 0DW
Reino Unido
www.amnesty.org

© Amnesty International Publications 2014

Índice: ACT 40/004/2014
Idioma original: Inglês
Diagramação: **editoriarte**
Impresso por Anistia Internacional
Secretariado Internacional, Reino Unido

Todos os direitos reservados. Esta publicação possui direitos autorais, mas pode ser reproduzida livremente, por quaisquer meios, para fins educacionais, de ativismo e de campanhas, não podendo ser comercializada.

Pede-se que tais usos sejam informados aos detentores dos direitos para que sua divulgação possa ser acompanhada. Para a reprodução deste conteúdo em quaisquer outras circunstâncias, ou para sua reutilização em outras publicações, bem como para tradução e adaptação, uma autorização prévia e por escrito deve ser obtida dos editores, podendo haver a necessidade de algum pagamento.

INTRODUÇÃO

“A TORTURA ESTÁ FORA DE CONTROLE NO MÉXICO, E ISSO NÃO AFETA SÓ A PESSOA QUE A SOFRE, MAS A SOCIEDADE COMO UM TODO.”

Bárbara Italia Méndez, sobrevivente de tortura, San Salvador Atenco, estado do México, entrevista à Anistia Internacional, abril de 2014.

A tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes têm um papel central no trabalho policial e nas operações de segurança pública conduzidas pelas forças militares e policiais do México. São práticas generalizadas que costumam ser aprovadas, toleradas ou menosprezadas por outros agentes de aplicação da lei, por oficiais superiores, por promotores, juízes e algumas comissões de direitos humanos. A consequência é a quase total impunidade dos responsáveis e o medo bastante real da população de que qualquer detenção possa acabar em tortura. Em um estudo encomendado recentemente pela Anistia Internacional sobre as atitudes com relação à tortura, 64% dos mexicanos entrevistados declararam ter medo de sofrer tortura caso sejam detidos.¹

Tortura é “todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”.² Funcionários públicos que inflijam ou instiguem esses atos ou consintam com eles são responsáveis por cometer tortura e outros maus-tratos. As autoridades têm a obrigação legal de fazer prestar contas não apenas esses funcionários, mas todo indivíduo que inflija tortura instigado por funcionário público.

Há muito que as autoridades judiciais, administrativas e políticas minimizam o fato de a tortura e outros maus-tratos serem praticados extensamente. Investigações contaminadas por falhas graves, conduzidas por promotores, órgãos disciplinares e comissão de direitos humanos que, de modo sistemático, acobertam ou desconsideram denúncias bem fundamentadas, têm permitido que as autoridades argumentem que a tortura é um problema muito menos sério do que de fato o é. Apesar de a recente visita do relator especial da ONU sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ter confirmado tanto o uso generalizado de tortura quanto a necessidade de ação, o governo tem praticamente silenciado sobre o assunto.

A falta de uma liderança política clara e de uma vontade política genuína por parte de sucessivos governos tem permitido que autoridades e instituições ignorem sua responsabilidade de agir de modo decisivo sempre que surgir alguma denúncia de tortura e outros maus-tratos. Desde 2003, o México se comprometeu a pôr em prática uma forma adaptada do Protocolo de Istambul, uma norma reconhecida internacionalmente para a investigação e a documentação eficazes da tortura e de outros maus-tratos.³ Porém, como mostra este relatório, na maioria dos casos em que se suspeita ter ocorrido tortura e outros maus-tratos, a “Avaliação Médica/Psicológica Especializada para possíveis casos de tortura e/ou maus-tratos” elaborada pela Procuradoria Geral da República do México (a seguir designada Procedimentos Especiais da PGR) não é aplicada e, quando se aplica, geralmente não satisfaz a norma estabelecida no Protocolo de Istambul.

Entretanto, nos últimos anos, ocorreram alguns progressos. Em 2011, reformas jurídicas incorporaram leis internacionais de direitos humanos à Constituição do México. Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos foram cumpridas, ao menos parcialmente. Por exemplo, o Código de Justiça Militar foi reformado e a Suprema Corte de Justiça recentemente proferiu uma sentença reforçando a obrigação de que provas obtidas mediante tortura sejam excluídas. Além disso, a criação de uma Comissão Nacional para Vítimas, caso efetivada, poderá oferecer certo apoio para as vítimas que buscam reparação. A Procuradoria Geral da República (PGR) também informou ter havido um aumento no número de investigações de denúncias de tortura, mas isso ainda não resultou numa quantidade significativa de processos ou condenações.

Este relatório se valerá de casos ilustrativos para documentar o que constitui um padrão generalizado de tortura e outros maus-tratos. Mostrará as falhas institucionais que permitem tanto a prática da tortura quanto a realização de investigações oficiais geralmente ineficazes. A Anistia Internacional apresenta uma série de recomendações concretas para que as autoridades mexicanas enfrentem com urgência a questão da tortura e outros maus-tratos e responsabilizem judicialmente seus perpetradores, inclusive os que não agem para impedi-la quando poderiam fazê-lo.

A campanha da Anistia Internacional sobre a tortura e outros maus-tratos no México é parte da campanha ‘Chega de Tortura’, uma iniciativa global para combater essa prática em todo o mundo.

• RESUMO DAS CONCLUSÕES

- O uso generalizado de tortura continua sendo tolerado pelas autoridades, apesar de o México contar com uma legislação relativamente forte para prevenir e punir a tortura e outros maus-tratos.
- Nos últimos anos, a mobilização em grande escala do exército e da marinha para combater o crime organizado tem sido um fator decisivo para o aumento do uso da tortura.
- As denúncias de tortura e outros maus-tratos se multiplicaram com o crescimento vertiginoso da violência no México após 2006, em consequência da “guerra às drogas” lançada pelo governo. Mesmo que os recentes informes da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) indicando o declínio nas denúncias estejam corretos, a tortura e outros maus-tratos continuam sendo amplamente praticados – o número de denúncias em 2013 foi 600% maior do que em 2003.⁴
- O sistema de justiça carece de capacidade ou de disposição para prevenir a tortura; salvaguardas essenciais para evitar a tortura raramente são aplicadas.

- Detenções arbitrárias e provas forjadas costumam estar intimamente relacionadas ao uso de tortura e outros maus-tratos.
- Há informes consistentes sobre diversas formas de tortura em diferentes partes do país. Entre elas, a quase-asfixia, os espancamentos, a violência sexual, as ameaças de morte e os choques elétricos.
- A tortura com frequência é usada para obter 'confissões' e testemunhos que servirão como prova para processar pessoas que podem ou não estar envolvidas em um crime. A consequência disso são julgamentos injustos e condenações incertas, que deixam muitos inocentes atrás das grades e muitos criminosos nas ruas. A sociedade perde a confiança no sistema de justiça e as vítimas e suas famílias têm as vidas arruinadas.
- Os mecanismos dedicados a fazer com que os responsáveis prestem contas são ineficazes e não servem para deter os perpetradores nem para proporcionar reparação às vítimas.
- Denúncias bem fundamentadas de tortura são frequentemente descartadas ou subestimadas por promotores, médicos peritos oficiais e comissões de direitos humanos.
- Os exames médicos dos suspeitos, inclusive os procedimentos oficiais para investigar denúncias de tortura, geralmente não cumprem as normas internacionais.
- A ausência de investigações independentes, imparciais e exaustivas sobre denúncias de tortura impossibilita que as vítimas consigam provar que foram torturadas.
- Para concluir, o relatório apresenta um conjunto de recomendações abrangentes para que as autoridades mexicanas e as comissões de direitos humanos possam efetivamente prevenir e punir a tortura e outros maus-tratos.

● PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

1. Garantir que detenções somente sejam efetuadas em estrita conformidade com a lei. Todas as detenções devem ser registradas de forma imediata e precisa, em bases de dados nacionais acessíveis a advogados de defesa e familiares. Denúncias de detenções ilegais devem ser plenamente investigadas.
2. Terminar com a atuação das forças armadas em funções policiais tais como detenções, investigações e interrogatórios, para as quais não receberam formação e pelas quais não prestam contas.
3. Abolir a detenção preventiva sem acusação (arraigo), tanto em âmbito federal quanto local.
4. Garantir que as pessoas detidas tenham acesso a assistência judiciária, inclusive a oportunidade de contatar um advogado privado de sua escolha, a partir do momento da detenção.
5. Reformar os procedimentos relativos aos exames médicos iniciais das pessoas detidas, a fim de garantir confidencialidade, consentimento, minuciosidade e imparcialidade. Qualquer sinal que possa indicar tortura e outros maus-tratos deve ser registrado e fotografado pelo médico examinador. Os laudos médicos devem ser imediatamente disponibilizados às pessoas detidas e a seus advogados.
6. Abrir imediatamente uma investigação rápida, independente, imparcial e exaustiva sobre toda denúncia de tortura e outros maus-tratos, assegurando que o inquérito não se baseie apenas no exame médico conforme os Procedimentos Especiais da PGR, mas que colha também outras evidências, como as provenientes da cena do crime, de testemunhas, de vítimas, de acusados, de oficiais superiores, de comissões de direitos humanos, bem como de outros casos de denúncias de tortura relacionados.
7. Garantir investigações e processos rápidos, imparciais e proativos, por autoridades judiciais civis, de membros das forças armadas implicados em quaisquer violações de direitos humanos, assegurando que haja sempre a cooperação plena e aberta das autoridades militares.

8. Reformar a aplicação dos Procedimentos Especiais da PGR (“avaliação médica/psicológica especializada”) a fim de adequá-los ao Protocolo de Istambul e às recomendações propostas pela Anistia Internacional. Aplicar prontamente o Protocolo de Istambul às supostas vítimas e fornecer cópias do laudo médico resultante às vítimas e a seus representantes legais.
9. Garantir que peritos médicos independentes, inclusive peritos internacionais e representantes de comissões de direitos humanos, possam o mais prontamente possível examinar as pessoas detidas, e que seus laudos médicos sejam considerados provas por promotores e juízes.
10. Garantir que os indivíduos responsáveis por infligir tortura e outros maus-tratos, inclusive os autores diretos e os oficiais que não impedirem ou denunciarem os incidentes, sejam processados de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.
11. Excluir toda prova apresentada contra pessoas suspeitas de terem cometido crimes quando houver motivos razoáveis para se acreditar que tais provas tenham sido obtidas por meio de violações de direitos humanos, como detenções arbitrárias, torturas e outros maus-tratos. Assegurar que o ônus da prova recaia sobre a polícia e os promotores, que deverão demonstrar que as declarações foram obtidas sem coerção e que não resultaram de outras violações de direitos humanos.
12. Estabelecer um mecanismo de revisão judicial especial para examinar individualmente todos os casos em que haja evidências razoáveis de que a instauração do processo ou a condenação foram asseguradas com base em provas obtidas em consequência de violações de direitos humanos, como detenções ilegais e torturas.
13. Adotar e aplicar uma legislação que fortaleça o caráter obrigatório do direito à reparação para vítimas de tortura e outros maus-tratos, inclusive quando os perpetradores individuais não forem condenados criminalmente.
14. Reformar e fortalecer os procedimentos da CNDH e das Comissões Estaduais de Direitos Humanos (CEDHs) relativos ao recebimento de denúncias de tortura e outros maus-tratos, a fim de que cada caso seja investigado plena e prontamente, conforme as normas estabelecidas na Convenção da ONU contra a Tortura e na Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Anistia Internacional considera que suas recomendações ao governo ofereçam um modelo para ações efetivas que visem a acabar com a prática generalizada de tortura e outros maus-tratos no México. Apesar dos compromissos genéricos de respeitar as normas internacionais de direitos humanos, o governo ainda não deu os passos decisivos para cumprir essas obrigações. A Anistia Internacional acredita que, com vontade política e determinação, o governo mexicano consiga aplicar as mudanças necessárias para pôr fim à tortura e a outros maus-tratos. Está na hora de fazer que isso se torne realidade.



“Quando saímos da prisão, não me sentia mal nem angustiado, estava feliz por ter saído. Mas os últimos meses têm sido horríveis. Continuo sonhando e lembrando e choro muitas vezes.”

Alejandro Lugo Morán, que sofreu tortura e maus-tratos durante e depois de sua detenção, em 1º de dezembro de 2012 na Cidade do México.



Em março de 2009, Ángel Amílcar Colón Quevedo, membro ativo da comunidade afrodescendente de Garífuna em Honduras, foi detido pela polícia em Tijuana, no estado da Baja California, quando tentava entrar nos EUA como migrante irregular. Após 16 horas de interrogatório e tortura, inclusive com insultos de natureza racial, Ángel foi forçado a fazer uma declaração que permitiu que ele fosse acusado de pertencer a uma gangue criminosa. A Anistia Internacional o considera prisioneiro de consciência e pede que ele seja libertado imediatamente.



“Teve um momento, quando estavam colocando um saco plástico no meu rosto, que eu consegui morder o plástico para poder respirar. Eles me disseram: ‘Não se preocupe, não nos faltam sacos, temos mais aqui’”

Germán Heredia Rebollar, torturado em custódia depois de ter sido detido em junho de 2011, descreve seu interrogatório para a Anistia Internacional. Esta foto foi tirada na prisão.



“A tortura está fora de controle no México, e isso não afeta só a pessoa que a sofre, mas a sociedade como um todo.”

Bárbara Italia Méndez, sobrevivente de tortura, San Salvador Atenco, estado do México, entrevista à Anistia Internacional, abril de 2014.

Sobreviventes marcam os cinco anos do dia em que foram agredidas sexualmente por policiais em San Salvador Atenco, 3 de maio de 2011.



“Quando entrei estava apavorado, tremia de medo, não sabia o que dizer. Podia ouvir quem tinha entrado antes de mim, um deles levando choques elétricos. Não sei o que perguntavam pra ele. Só conseguia ouvir os gritos.”

Oscar Augusto Valle Sánchez, um farmacêutico de 37 anos, foi detido e torturado em setembro de 2011 em uma base militar na cidade de Veracruz. Um médico do exército presenciou as sessões de tortura. Mais tarde, ele foi inocentado das acusações forjadas contra ele. Apesar de sua família ter formalizado uma denúncia contra a detenção ilegal e a tortura sofridas por Oscar, não houve progressos no caso.



Israel Arzate Meléndez, foi torturado com espancamentos, choques elétricos e quase-asfixia, além de ameaças de morte contra sua família, quando detido em custódia militar no começo de 2010. A Suprema Corte de Justiça da Nação decidiu em seu favor e ordenou sua libertação.



Benjamín Ortiz Lira, com a esposa e o filho.

“Para nós, como família, isso foi muito destrutivo, pois enquanto alguns estavam em casa, outros estavam nos tribunais, outros na cadeia... Essa situação nos arrasou financeiramente e muito mais emocionalmente.”

Gabriela Lira Monroy, mãe dos irmãos Benjamín e Juan Pablo Ortiz Lira, que foram detidos e torturados para que fizessem confissões falsas em junho de 2012.



Juan Pablo Ortiz Lira e sua mãe, Gabriela.

“Não vamos brigar com o governo que nos paga. Não vou brigar pelo seu filho.”

Defensor público se dirigindo a Gabriela Lira Monroy.



Luis Adrián Figueroa Gómez, de 15 anos, foi detido em sua casa em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, em 18 de janeiro de 2012. Ele afirmou que foi detido, teve os olhos vendados e levou choques elétricos. Depois, foi ameaçado de ser espancado por um policial caso contasse a um médico sobre o tratamento que recebeu. Obrigado a assinar uma confissão admitindo ter extorquido dinheiro, ele foi condenado a cumprir pena num centro para menores infratores. Um exame médico independente constatou evidências de tortura. Em agosto de 2013, por falta de provas, sua sentença foi anulada e ele foi libertado. As denúncias de tortura foram rejeitadas e os policiais foram censurados verbalmente por efetuarem uma detenção sem o devido mandado.



Ativistas realizam um protesto em nome de Claudia Medina Tamariz, diante do Monumento O'Connell em Dublin, em 26 de junho de 2014, Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura.

Claudia Medina foi torturada com choques elétricos, sofreu agressão sexual, foi espancada, chutada e mantida amarrada a uma cadeira sob o calor escaldante em agosto de 2012. Dois exames médicos independentes confirmaram posteriormente suas denúncias, mas a Procuradoria Geral da República não realizou até agora uma investigação sobre o caso, embora prossiga com uma investigação penal contra Claudia baseada em provas forjadas.



Rogelio Amaya e sua família.

No dia 11 de agosto de 2010, cinco jovens, entre eles Víctor Manuel Martínez Rentería e Rogelio Amaya Martínez, foram detidos pela polícia federal em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, e torturados para confessar um crime que não cometeram.



Víctor Martínez

“Ele colocou um saco na minha cabeça e amarrou-o para me impedir de respirar. Depois disso, eu tinha que levantar os braços enquanto me chutavam e batiam nas costelas. Também me deram coronhadas no estômago e, quando caí, me espancaram mais e pisotearam minhas mãos. Quando a polícia saiu da sala, me fizeram agachar na posição da ‘motocicleta’.”



Os cinco homens foram absolvidos e libertados em 2014 depois de uma intensa campanha de familiares e defensores dos direitos humanos. Suas denúncias de tortura seguem ignoradas.



Jethro Ramsés Sánchez Santana foi detido em maio de 2011 pela polícia municipal de Cuernavaca, estado de Morelos. Ele foi entregue a dois militares mexicanos, que negaram saber de sua detenção e paradeiro. A investigação sobre seu desaparecimento forçado levou à descoberta de seu corpo. Uma autópsia revelou ser provável que ele tenha sido torturado antes de ser enterrado vivo. Três militares estão detidos por participação no seu desaparecimento forçado, e o juiz do caso está considerando incluir uma acusação de tortura. Outros envolvidos permanecem em liberdade.



“Eles me derrubaram no chão e me espancaram, depois, três deles me seguraram à força e despejaram água com gás dentro das minhas narinas, enquanto tapavam minha boca com um pano. Eles me deram o ‘tehuacanazo’.”

Juan Gerardo Sánchez Velázquez (esquerda) descreve como introduziram água gaseificada em suas narinas, um método de tortura conhecido como “Tehuacanazo”.



“A Maratona de Cartas de 2013 foi muito boa. Acho que as autoridades sentiram a pressão. Vi as fotos em minha página no Facebook e mal pude acreditar que elas vinham mesmo de todos os lugares do mundo. Agradeço a todos por apoiarem minha causa, por me apoiarem em minha busca por justiça.”



Miriam López

No sentido horário:

Selo com a imagem de Miriam López, criado para a Maratona de Cartas 2013 da Anistia Internacional.

Ativistas de Luxemburgo fazem campanha por Miriam López como parte da Maratona de Cartas 2013.

Miriam López recebe o apoio dos ativistas da Anistia Internacional como parte da Maratona de Cartas de 2013, Tijuana.

Em 2011 Miriam Isaura López Vargas foi detida por soldados em Ensenada, no estado da Baja California. Ela ficou detida em um quartel militar onde foi torturada, sendo inclusive estuprada, para que fizesse uma confissão falsa. Depois de passar seis meses na prisão, ela foi absolvida por um juiz federal. Miriam fez uma denúncia formal de tortura, que não foi efetivamente investigada.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

TORTURA GENERALIZADA

- Apesar de o governo afirmar o contrário, a tortura e outros maus-tratos são práticas amplamente disseminadas. Mesmo que esteja correta a informação da CNDH de que houve diminuição no número de casos, a quantidade de denúncias registradas nesse órgão ainda é seis vezes maior do que há uma década.
- Os métodos de tortura e outros maus-tratos incluem choques elétricos, quase-asfixia, espancamentos, ameaças de morte, violência sexual e posturas de tensão.
- 64% dos mexicanos temem ser torturados caso detidos.

PERPETRADORES E CÚMPLICES

- Membros do exército, da marinha, da polícia federal, da polícia de segurança pública estadual, da polícia municipal, da polícia judiciária federal, das polícias judiciárias estaduais e, às vezes, médicos, estão implicados em casos de tortura e outros maus-tratos em todo o país.
- O uso crescente do exército e da marinha em funções policiais a partir de 2006 provocou um aumento acentuado no número de denúncias de violações de direitos humanos, inclusive tortura e outros maus-tratos.
- Os colegas dos perpetradores, assim como alguns promotores, advogados, juízes, oficiais superiores e médicos legistas também são culpáveis por não comunicarem, documentarem e investigarem informações ou denúncias de tortura e outros maus-tratos.

FINALIDADE DA TORTURA E OUTROS MAUS-TRATOS

- A tortura e outros maus-tratos são usados por diversas razões, como obter confissões e incriminar outras pessoas, punir, extorquir dinheiro, controlar, intimidar e humilhar.

VÍTIMAS

- As vítimas de tortura e outros maus-tratos são homens, mulheres e crianças de todas as idades e estratos sociais. No entanto, geralmente, os mais vulneráveis são os mais pobres e marginalizados.

- As vítimas, muitas vezes, são indivíduos suspeitos de realizar atividades criminosas. Na realidade, porém, são também pessoas que simplesmente estavam no lugar errado na hora errada, transeuntes, manifestantes e pessoas visadas para extorsão ou por outros motivos relacionados à corrupção.
- O impacto sobre as vítimas e suas famílias é dramático, em muitos casos provocando traumas duradouros, além de deixar os familiares em situação econômica difícil, tendo que lutar por justiça para as vítimas encarceradas injustamente.

DETENÇÕES ARBITRÁRIAS

- As detenções arbitrárias por parte da polícia ou dos militares são rotineiras, e as pessoas detidas costumam correr perigo de sofrer tortura.
- O fato de promotores e juízes não examinarem com o devido rigor a legalidade das detenções nem investigarem as denúncias de detenções arbitrárias incentiva o abuso do poder de prisão em flagrante e a produção de provas forjadas por parte da polícia e das forças armadas.
- Embora se tenha informado uma redução no uso da detenção preventiva sem acusação (arraigo), essa forma de reclusão continua a violar os direitos dos detidos e incentiva as detenções com propósitos de investigação, em vez do contrário.

SALVAGUARDAS INEFICAZES

- As salvaguardas para proteger os direitos de supostos delinquentes costumam ser ignoradas por policiais, militares, promotores, juízes, advogados de defesa e algumas comissões de direitos humanos.
- O direito a uma defesa legal efetiva é negado a muitas pessoas detidas.
- A apresentação de pessoas detidas aos meios de comunicação, antes dos procedimentos judiciais, infringe gravemente a presunção de inocência e compromete a integridade do sistema de justiça.
- Os exames médicos iniciais das pessoas detidas são pouco confiáveis. As vítimas e os profissionais da área médica não têm garantias de segurança suficientes para facilitar o registro de denúncias.
- Declarações obtidas em consequência de tortura e outros maus-tratos são habitualmente aceitas como prova. O ônus da prova para demonstrar a tortura recai sobre as vítimas.
- Excessivos erros judiciais são cometidos devido ao uso de confissões obtidas mediante tortura e muitas pessoas amargam longos anos de prisão por causa de julgamentos injustos e condenações duvidosas.

OBSTÁCULOS À JUSTIÇA

- Não há uma iniciativa nacional para quantificar as denúncias de tortura e maus-tratos nem foram adotadas medidas para que os perpetradores prestem contas.
- De modo geral, as investigações federais e estaduais sobre denúncias de tortura e maus-tratos carecem de urgência e aprofundamento, além de serem tendenciosas contra o denunciante.
- A aplicação dos Procedimentos Especiais da PGR, baseados no Protocolo de Istambul, costuma ser incompatível com os requisitos dos protocolos respaldados pela ONU e com outras normas internacionais.

- A maioria das possíveis vítimas não é submetida sequer aos Procedimentos Especiais da PGR. Desde 2010, a CNDH recebeu mais de 7.000 denúncias de tortura e maus-tratos; porém, desde 2002, a PGR realizou menos de 500 desses exames.
- Peritos médicos independentes encontram dificuldades para ter acesso às vítimas e os laudos que eles apresentam geralmente são pouco valorizados por promotores e juízes.

ENCOBRINDO A IMPUNIDADE

- Desde 2006, a PGR abriu 1.219 investigações preliminares federais por tortura, as quais resultaram em 12 ações judiciais. Embora os dados oficiais sobre condenações sejam contraditórios, desde 1994 houve menos de 10 condenações federais. No âmbito estadual, foram ainda menos.
- As comissões de direitos humanos nacionais e estaduais frequentemente não atuam em favor das vítimas. Investigam integralmente apenas uma fração dos casos denunciados e não dão seguimento às poucas recomendações públicas que emitem.
- As autoridades se valem da discrepância entre o número de denúncias de tortura e outros maus-tratos e o número de condenações penais para alegar que a maioria das denúncias é infundada, ao invés de reconhecer evidentes falhas graves na qualidade das investigações oficiais e nos mecanismos de prestação de contas.
- A capacitação integral dos funcionários é muito importante, mas não basta, por si só, para acabar com a tortura e outros maus-tratos. É crucial que os responsáveis pelo uso de tortura e outros maus-tratos, bem como seus cúmplices, tenham que prestar contas. Isso mostra que há um preço real a ser pago quando se insiste em recorrer a essa prática. A experiência da Anistia Internacional tem demonstrado que, para enfrentar a impunidade pela prática de tortura e outros maus-tratos, é fundamental que as autoridades de todos os níveis transmitam a mensagem clara de que qualquer pessoa implicada nessas violações de direitos humanos, seja por participação ativa, por conivência, por consentimento ou por responsabilidade na cadeia de comando, terão que prestar contas de seus atos. Em uma carta dirigida à Anistia Internacional em 2012, antes de chegar à Presidência, Enrique Peña Nieto manifestou seu “pleno compromisso de implementar políticas e ações que erradiquem qualquer ato de tortura”. A organização reconhece que algumas medidas positivas foram tomadas a fim de aplicar as normas internacionais de direitos humanos, sobretudo por parte da Suprema Corte de Justiça. No entanto, este governo não demonstrou até agora dispor da vontade política para fazer da erradicação da tortura uma prioridade clara.

RECOMENDAÇÕES

A Anistia Internacional pede que o governo do México adote medidas urgentes para acabar com o uso da tortura e de outros maus-tratos em todo o país, e para pôr fim à cultura de impunidade.

As autoridades e as comissões de direitos humanos deverão:

Prevenir a tortura e outros maus-tratos pondo fim às detenções arbitrárias

- Garantir que detenções só sejam realizadas estritamente de acordo com a lei, o que inclui informar os motivos da detenção, apresentar um mandado judicial quando necessário, identificar os agentes que efetuam a detenção e informar as pessoas detidas de seus direitos.
- Garantir que os motivos da detenção, a localização, a hora e todos os dados referentes à detenção, os agentes envolvidos e os posteriores translados sejam registrados em uma base de dados nacional, acessível aos advogados de defesa e aos familiares das pessoas detidas.

- Garantir que toda pessoa detida compareça sem demora perante o ministério público ou o juiz. Pessoas suspeitas de terem cometido crimes não deverão ser apresentadas aos meios de comunicação.
- Garantir que todos os integrantes da polícia e das forças de segurança que efetuem detenções providenciem individualmente um relato pormenorizado e completo da detenção ao ministério público e ao tribunal, sem que antes discutam entre si a ocorrência.
- Terminar com o papel das Forças Armadas no desempenho de funções policiais regulares – como detenções, investigações e interrogatórios –, para as quais não receberam formação e pelas quais não têm que prestar contas. Caso as Forças Armadas sejam destacadas, garantir que operem sob estrito controle das autoridades civis.
- Garantir que se investigue exaustivamente qualquer informação indicando que uma detenção foi efetuada em circunstâncias diversas daquelas declaradas pelos agentes que a efetuaram, principalmente nos casos de prisão em flagrante.

Cumprir as salvaguardas e proteger as pessoas detidas contra a tortura e outros maus-tratos

- Garantir que as pessoas detidas tenham acesso a assistência legal, inclusive a oportunidade de contatar um advogado particular, desde o momento da detenção.
- Reforçar a prestação de serviços de defensoria pública com profissionais independentes e de boa qualidade, tanto em nível federal quanto estadual.
- Garantir que as pessoas detidas tenham acesso a seus familiares e a médicos de maneira rápida e periódica.
- Garantir que toda pessoa posta sob custódia possa contestar, de modo imediato e efetivo, a legalidade de sua detenção.
- Garantir que as mulheres privadas de liberdade sejam supervisionadas somente por policiais ou agentes penitenciárias femininas para proteger sua integridade física e mental, inclusive contra o risco de sofrer violência sexual.
- Garantir os direitos das pessoas detidas pertencentes a grupos vulneráveis, como migrantes e indígenas, inclusive, quando for o caso, acesso a intérpretes, a advogados com os conhecimentos culturais relevantes e a assistência consular.
- Garantir que as pessoas detidas somente sejam mantidas em locais de detenção reconhecidos.
- Reformar os procedimentos para o exame médico inicial realizado nas pessoas detidas no momento da detenção, a fim de garantir que sejam realizados prontamente e de acordo com as normas internacionais, as quais incluem confidencialidade, consentimento, minuciosidade e imparcialidade. Introduzir como norma nacional o 'relatório médico abreviado' proposto pelo Conselho Internacional para Reabilitação das Vítimas de Tortura.
- Garantir que quaisquer possíveis sinais de tortura e outros maus-tratos sejam registrados adequadamente e fotografados desde o início em todos os relatórios médicos. Esses relatórios devem ser imediatamente disponibilizados às pessoas detidas e a seus advogados.

Prevenir a tortura tornando inadmissíveis seus resultados

- Garantir que recaia sobre a polícia e os promotores o ônus de provar que as declarações foram obtidas sem coerção e que não resultaram de outras violações de direitos humanos.
- Excluir todas as provas quando houver motivos razoáveis para se acreditar que tenham sido obtidas por meio de violações de direitos humanos, como detenções arbitrárias,

torturas e outros maus-tratos. Sobretudo, garantir que todos os juizes cumpram plenamente a recente decisão da Suprema Corte de Justiça de excluir qualquer prova obtida mediante tortura.

Investigar todas as denúncias de tortura e outros maus-tratos

- Assegurar o acesso imediato aos mecanismos judiciais para denunciar incidentes de tortura e outros maus-tratos, garantindo a segurança de vítimas e denunciante. Deve-se criar uma base de dados nacional que reúna todas as denúncias de tortura e outros maus-tratos, a qual deverá produzir relatórios periódicos.
- Realizar uma investigação imediata, independente, imparcial e exaustiva sobre toda informação ou denúncia relativa a tortura e maus-tratos, garantindo que seja conduzida de acordo com as normas internacionais, a fim de levar os responsáveis à Justiça.
- Garantir que tais investigações sejam abrangentes e que não se baseiem somente no laudo médico dos Procedimentos Especiais da PGR. Entre outras medidas, a polícia e o ministério público deverão entrevistar testemunhas, vítimas, perpetradores e oficiais superiores, além de realizar inspeções na cena do crime, bem como investigações sobre outras denúncias de tortura e maus-tratos relacionadas para identificar padrões de conduta abusiva por parte dos agentes implicados.
- Fazer que policiais, militares, pessoal da área médica, promotores e juizes prestem contas de seus atos caso não registrem indícios de detenção arbitrária, tortura ou outros maus-tratos, ou não respondam a eles.
- Investigar exaustivamente as denúncias de envolvimento ou cumplicidade de profissionais médicos com torturas ou outros maus-tratos. Iniciar procedimentos disciplinares e/ou penais contra os médicos que não registrem com precisão as lesões em pessoas detidas ou que participem de tortura.
- Suspender qualquer agente – independentemente de cargo – suspeito de estar implicado em atos de tortura e outros maus-tratos, até que se realize uma investigação independente e imparcial. Garantir que nenhum funcionário público que se acredite ser direta ou indiretamente responsável por tortura e outros maus-tratos seja empregado em outra instituição de segurança pública, persecutória ou judicial.
- Investigar pronta e proativamente e, quando houver indícios, processar e julgar no sistema de justiça civil todo militar acusado de participar de torturas e outros maus-tratos, garantindo a plena cooperação das instituições militares nas investigações.
- Elaborar protocolos específicos para a investigação de torturas sexuais, de acordo com as normas internacionais.
- Investigar imediatamente todas as denúncias de sequestros, desaparecimentos e desaparecimentos forçados de pessoas, a fim de localizar a vítima e levar os responsáveis à Justiça. Garantir que o sofrimento das vítimas, inclusive de seus familiares, seja reconhecido e levado em conta na hora de cumprir o direito a uma reparação integral.

Coletar, usar e respaldar as provas médicas como parte de investigações mais abrangentes

- Acelerar a aplicação do Protocolo de Istambul a todas as possíveis vítimas de tortura e outros maus-tratos, de modo que este se realize prontamente. Garantir que cópias do laudo médico legal resultante e as evidências que o corroboram sejam disponibilizadas sem demora ao ministério público, às supostas vítimas e a seus representantes legais.
- Reformar a aplicação dos Procedimentos Especiais da PGR (a avaliação médica/psicológica especializada de possíveis casos de tortura e/ou maus-tratos) de acordo com as recomendações propostas pela Anistia Internacional, a fim de que sejam compatíveis com o Protocolo de Istambul.
- Reformar o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Procedimentos Especiais da PGR e seu conselho consultivo, a fim de garantir o escrutínio público mediante a participação ativa

da sociedade civil e de especialistas independentes, com poderes para revisar a aplicação dos procedimentos e sua compatibilidade com o Protocolo de Istambul.

- As procuradorias gerais de justiça dos estados deverão garantir a aplicação imediata do Protocolo de Istambul em todos os casos de denúncias de tortura e outros maus-tratos.
- Assegurar que os peritos médicos legistas oficiais sejam independentes das procuradorias gerais de justiça federal e estaduais.
- Garantir que peritos médicos independentes, inclusive os internacionais, possam examinar as pessoas detidas o mais prontamente possível, e que o valor das provas médicas nas investigações preliminares e nos procedimentos judiciais se baseie na qualidade da perícia, na experiência do perito e na conformidade da perícia ao Protocolo de Istambul – e não no pertencimento do perito a um serviço forense oficial.
- Reconhecer o papel dos peritos médicos independentes capacitados na aplicação do Protocolo de Istambul que realizam perícias e as submetem como prova.

Proporcionar reparação e acesso à Justiça para as vítimas e suas famílias

- Estabelecer um mecanismo de revisão judicial especial para examinar individualmente todos os casos em que haja evidências razoáveis de que a instauração do processo e a condenação foram assegurados com base em provas obtidas como consequência de violações de direitos humanos, como detenções ilegais e torturas.
- Adotar e aplicar em âmbito nacional e estadual leis que fortaleçam o caráter obrigatório do direito à reparação para vítimas de tortura e outros maus-tratos, inclusive quando não houver perpetradores individuais condenados criminalmente.
- Assegurar a aplicação de leis que garantam o direito à reparação para vítimas de tortura e maus-tratos, conforme o comentário geral nº 3 do Comitê contra a Tortura, o qual estabelece que as reparações devam incluir o direito a restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.
- Garantir que a Comissão Executiva de Atenção às Vítimas disponha de mandato legal, autonomia plena e recursos financeiros necessários para fazer valerem os direitos das vítimas de tortura e maus-tratos, inclusive os de seus familiares.

Garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos

- Proteger plenamente todos os defensores dos direitos humanos que tenham sido ameaçados, hostilizados ou atacados por denunciar casos de tortura ou maus-tratos, e iniciar uma investigação exaustiva dessas denúncias.

Ajustar a legislação às normas internacionais de direitos humanos

- Reformar a legislação federal e estadual para garantir que a tortura e outros maus-tratos sejam criminalizados, de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
- Abolir a detenção preventiva sem acusação (arraigo), tanto em nível federal quanto local.
- Redigir e implementar uma legislação nacional sobre o uso da força compatível com as normas internacionais de direitos humanos, inclusive com o direito à liberdade de expressão e de associação, garantindo que a polícia e os militares prestem contas de seu cumprimento dessas normas.
- Proibir o uso de armas e cassetetes de eletrochoque em modo de contato direto pelos agentes de aplicação da lei.
- Reformar e fortalecer a legislação e os regulamentos dos procedimentos da CNDH e das CEDHs relativos ao recebimento de denúncias de tortura e outros maus-tratos, a fim de

que cada caso seja plena e prontamente investigado, conforme as normas estabelecidas na Convenção da ONU contra a Tortura e na Convenção Americana de Direitos Humanos.

- Reforçar a autonomia da CNDH e das CEDHs. Garantir que os processos seletivos para diretores e presidentes da CNDH e das CEDHs sejam abertos e transparentes, inclusive com a participação ativa de organizações não governamentais de direitos humanos, a fim de garantir a credibilidade, a independência e a experiência das pessoas nomeadas, de acordo com os Princípios de Paris (Princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais de Direitos Humanos).

Fazer que as instituições de direitos humanos sejam mais efetivas para proteger os direitos das vítimas

- Garantir que a CNDH e as CEDHs visitem imediatamente as possíveis vítimas de tortura e outros maus-tratos, onde quer que estejam detidas, a fim de avaliar sua situação, inclusive conduzindo sem demora um exame médico completo, conforme o Protocolo de Istambul.
- Garantir que sejam fornecidas às vítimas e a seus assessores legais cópias tanto do relatório médico da comissão de direitos humanos quanto das provas que o corroboram e, quando requisitado, que estas sejam apresentadas sem demora como prova perante o ministério público e os tribunais.
- Os denunciadores deverão ser informados periodicamente sobre as investigações das comissões de direitos humanos, inclusive das razões das demoras para que se chegue a conclusões ou para adoção de outras medidas. Todos os casos em que as vítimas e seus familiares não forem tratadas com o devido respeito deverão ser investigados.
- Devem-se tornar públicos, pelo menos em forma resumida, todos os casos em que haja motivos razoáveis para concluir que foram cometidas violações de direitos humanos, protegendo, ao mesmo tempo, a identidade das vítimas e dos denunciadores caso estes assim o solicitem.
- Quando a investigação de uma comissão de direitos humanos concluir que não há provas suficientes de que uma violação de direitos humanos tenha sido cometida ou propuser ao denunciante resoluções alternativas que não sejam recomendações públicas, essa conclusão deverá ser justificada com referência às normas internacionais de direitos humanos e ser passível de apelação total do denunciante. A investigação e suas conclusões deverão ser disponibilizadas à suposta vítima.
- A negativa das instituições implicadas em violações de direitos humanos de providenciar informações completas relativas a denúncias de tortura e outros maus-tratos não deverá constituir razão suficiente para encerrar uma ação ou propor resoluções alternativas.
- Acordos amistosos de conciliação entre a vítima e a instituição implicada não deverão ser buscados nos casos de possíveis violações graves de direitos humanos, como tortura e outros maus-tratos, e todo acordo alcançado em casos de menor gravidade deverá ser avaliado de forma transparente e periódica com relação ao seu cumprimento pelas partes.
- A CNDH e as CEDHs não deverão estimular a instituição implicada a contatar a vítima para oferecer indenização ou outras medidas quando este não for o desejo da vítima ou caso isso possa constituir uma pressão indevida sobre a vítima, principalmente se a instituição implicada não admitiu sua responsabilidade nem submeteu os perpetradores a sanções disciplinares ou penais.
- Nos casos em que a CNDH ou as CEDHs emitirem recomendações públicas contra as autoridades implicadas, o cumprimento das recomendações deverá ser avaliado com base numa apreciação substancial das medidas implementadas – inclusive a qualidade das investigações criminais realizadas para fazer os perpetradores prestarem contas –, e não meramente com base na aceitação oficial das recomendações ou na abertura formal de inquéritos penais ou disciplinares.
- A CNDH e as CEDHs deverão promover firmemente o cumprimento total e substancial de suas recomendações públicas perante o poder executivo, o poder legislativo, os meios de comunicação e outros foros pertinentes até que seu cumprimento pleno e efetivo seja comprovado.

- A CNDH e as CEDHs deverão coordenar medidas para a publicação de dados nacionais relativos a todas as denúncias de tortura e outros maus-tratos recebidas, bem como aos resultados de suas investigações.

NOTAS

1. *Attitudes to torture*, ACT 40/005/2014, maio de 2014, <http://www.amnesty.org/en/stoptorture>
2. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, artigo 2°.
3. Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes “Protocolo de Istambul”, ACNUDH, 9 de agosto de 1999. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf [português] <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/training8Rev1en.pdf> [inglês]
4. Em 2003, a CNDH recebeu 219 denúncias de tortura e outros maus-tratos, enquanto que em 2013 foram 1505, segundo informações fornecidas à Anistia Internacional em 2014.